



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 6/2015-0107002

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO.....: CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COM ASSOCIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, (COPAS RURAIS E COPA DOS CAMPEÕES) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTARIA.

EMENTA.....: Constitucional, Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor ASS.DOS MOR. E PROD. RURAIS DA COM. QUIL. STA RITA DE BARRE, visando atender as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

A cultura e o lazer são direitos reconhecidos como imprescindível pela nossa Carta Magna de 88. Portanto, é dever da administração pública promover tais direitos, através de meios próprios ou em apoio à entidades civis que realizem serviços nessa área.

Ocorre que, quando a administração pública atua em sinergia a sociedade civil organizada, através de repasse de recursos na forma de patrocínio, é evidente que os modelos de licitação adotados pela Lei 8666/93 são incompatíveis com o serviço referido. Afinal, não é possível utilizar os tipos de avaliação "melhor preço" e "preço e técnica" para examinar os projetos culturais que são apresentados para a administração.

Deste modo, é amplamente admitido em nosso meio jurídico a realização de "convênios", mediante ajustamento direto, em razão da impossibilidade de se realizar o processo licitatório.

No caso em referência, a Associação a ser conveniada apresentou proposta que, segundo o critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Esporte e Lazer deste município, se mostra adequada para cumprir os objetivos da referida secretaria. Portanto, por se tratar de ato discricionário do gestor, não ingresso no mérito da escolha do projeto.

Deste modo, opino pela legalidade da realização de patrocínio mediante convênio, em razão da impossibilidade de processo licitatório. No que se refere a proposta e os valores deferidos, deixo de me manifestar por se tratar de mérito administrativo, de livre escolha do gestor.



Estado do Pará  
Governo Municipal de São Miguel do Guamá  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



É o parecer, *sub censura*.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 15 de Setembro de 2015

*Rafael Deirane*  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB / PA 20573

RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA  
Assessoria Jurídica